



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1346 | Segunda-feira, 20 de Abril de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdígão  
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior  
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

### ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| Conselhos.....   | 01 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.....                           | 01 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Presidência - Resolução..... | 01 |
| Conselho Municipal de Transporte - CM.....   | 02 |
| Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....                          | 02 |
| Secretarias.....   | 06 |
| Secretaria Municipal de Economia.....  | 06 |
| Gabinete.....  | 06 |
| Portaria.....  | 06 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....                                       | 07 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....   | 07 |
| Extrato de Contrato.....   | 07 |
| Extrato de Termo Aditivo.....  | 07 |
| Extrato de Termo de Apostilamento.....   | 07 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....                                  | 07 |
| Portaria.....  | 07 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....  | 08 |
| Procedimento Administrativo.....   | 08 |
| Processo Administrativo.....   | 08 |
| Secretaria Municipal de Ordem Pública.....   | 09 |
| Portaria.....  | 09 |

### Conselhos

#### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD

#### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Presidência - Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMDPD

Altera a Resolução nº 04/2025/CMDPD que dispõe sobre a criação das Comissões Temáticas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 5.624 de 04 de janeiro de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação pelo colegiado deste Conselho, acerca da reestruturação das Comissões Temáticas, decorridas na reunião ordinária realizada em 11/02/2026.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º da Resolução nº 04/2025/CMDPD, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Art. 1º (...)

1) **Acessibilidade**, cuja finalidade está voltada a possibilitar às pessoas com deficiência, independência e participação plena à vida em sociedade.

a) Raphaela Fernanda da Silva M. de Paula - Coordenadora

b) Mariley Auxiliadora de Jesus - Secretária

c) Rozana Gomes do Nascimento

d) Iranildes Maria Figueiredo Cunha

2) **Legislação e Atos Normativos**, com a finalidade de auxiliar nas demandas inerentes ao Conselho, quando estas exigem certa compreensão de termos jurídicos e da legislação.

a) Ulisses Lallo Pereira Barros – Coordenador



b) Leonardo Guimarães Zara - Secretário

c) Jandira Socorro da Silva Andrade

d) Andrico Moraes Xavier

e) Juarez de Almeida Albues

3) **Orçamento e Financiamento**, com a finalidade de dar suporte ao planejamento das ações do Conselho, quanto aos recursos financeiros a serem captados e aplicados.

a) Andrico Moraes Xavier – Coordenação

b) Ulisses Lálío Pereira Barros - Secretário

c) Leonardo Guimarães Zara

d) Josélia Maria Paz de A. Tibaldi

4) **Políticas Sociais**, com a finalidade de estimular, apoiar e promover toda forma de proteção às pessoas com deficiência, principalmente aquelas socialmente vulneráveis.

a) Jandira Socorro da Silva Andrade – Coordenação

b) Priscila Munique M.M de Araujo – Secretária

c) Helena Coelho de Souza

d) Marilene Magalhães de Oliveira Rodrigues

e) Juarez de Almeida Albues

§ 1º O Coordenador(a) tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes, bem como fazer a exposição das deliberações e conclusões em Plenário do CMDPD.

§ 2º O Secretário(a) auxiliará o Coordenador(a) na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de participação do Conselheiro Titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular.

§ 4º Na hipótese de substituição de membro por sua Entidade, o novo representante automaticamente fará parte da Comissão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2026, data da realização da reunião ordinária em que o colegiado aprovou à reestruturação das Comissões Temáticas.

Cuiabá, 17 de abril de 2026.

**Ulisses Lálío Pereira Barros**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência-CMDPD/Cuiabá-MT

#### RESOLUÇÃO Nº006/2026/CMDPD

Altera a Resolução nº 05/2025/CMDPD que dispõe sobre a criação das Subcomissões Temáticas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Biênio 2025/2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 5.624 de 04 de janeiro de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação pelo colegiado deste Conselho, acerca da reestruturação das Subcomissões Temáticas, decorridas na reunião ordinária realizada em 11/02/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º (...)**

**Art. 1º** Alterar o artigo 1º da Resolução nº 05/2025/CMDPD, que passa a vigorar com os seguintes membros:

Compor as seguintes Subcomissões Temáticas, que passam a ser integradas na forma abaixo relacionada:

1) Denúncia, cuja finalidade está voltada no recebimento/acolhimento de denúncias, com o objetivo de descontinuar de imediato à violação de Direitos humanos.

a) Ulisses Lálío Pereira Barros - Coordenador

b) Andrico Moraes Xavier - Secretário

c) Leonardo Guimarães Zara

d) Leandro Rodrigo Figueiredo de Oliveira

e) Leandro Henrique Preza Figueiró

1) Passe Livre Cultural, com a finalidade de analisar, deferir ou indeferir os requerimentos da Carteira de Passe Livre Cultural, Lei nº 6.605 de 16 de dezembro de 2020, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, de maneira a garantir a efetividade e a legalidade do benefício.

a) Josélia Maria Paz de A. Tibaldi

b) Raphaela Fernanda da Silva de M. de Paula

c) Jaqueline Rocha Seba

d) Leandro Henrique Preza Figueiró

e) Marilene Magalhaes de Oliveira Rodrigues

§ 1º O Coordenador(a) tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes, bem como fazer a exposição das deliberações e conclusões em Plenário do CMDPD.

§ 2º O Secretário(a) auxiliará o Coordenador(a) na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de participação do Conselheiro Titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular.

§ 4º Na hipótese de substituição de membro por sua Entidade, o novo representante automaticamente fará parte da Comissão.

**Art. 2º** As referidas Subcomissões Temáticas terão vigência a contar da publicação da presente Resolução até a finalização do biênio 2025/2027.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2026, data da realização da reunião ordinária que o colegiado aprovou a reestruturação das Subcomissões Temáticas.

Cuiabá, 17 de abril de 2026.

**Ulisses Lálío Pereira Barros**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência-CMDPD/Cuiabá-MT

### Conselho Municipal de Transporte - CMT

### Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

**Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.**

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA**

**1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Sessão do dia 09/04/2026**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.** I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83109**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração "A" – A Recorrente apresenta alegação e fundamentos que justificam a anulação do auto de infração. III – Decisão reformada. **RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.029480/2026 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 09/04/2026, 1ª Turma Julgadora)**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.** I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83109**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração "A" – A Recorrente apresenta alegação e fundamentos que justificam a anulação do auto de infração. III – Decisão reformada. **RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.029480/2026 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 09/04/2026, 1ª Turma Julgadora)**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. **RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO V – não há de se falar em Código "A", no Grupo V, do Anexo I. Para omissão de viagem ou viagem não realizadas. Por seu turno a legislação municipal prevê multa em caso de desrespeitar horário programado para linha, as mais conhecidas como omissões de viagem (viagem não realizadas). Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 09/04/2026 - PROCESSO Nº 00.051.428/2024-1 / SIGED 00000.0.029503/2026. AUTO DE INFRAÇÃO N. 81729.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. ERRO DE ENQUADRAMENTO. **RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO V. Quando o fato ocorreu de descumprimento de horário não há de se falar em Código "A", no Grupo V, do Anexo I – A lavratura do auto ocorreu sobre descumprimento de OSO, mas na verdade ocorreu um descumprimento de horário apenas. Logo, a dúvida do agente quanto ao enquadramento correto tira a credibilidade quanto a ocorrência da infração ou não. Bem com trilhar para o excesso de zelo por parte do agente fiscal. Neste ponto entendo que já é motivo suficiente para o cancelamento do auto de infração, pois, não é possível identificar se houve descumprimento de OSO (todas as tabelas da ordem de serviço), ou houve descumprimento de somente um horário específico. Por seu turno a legislação municipal prevê multa em caso de desrespeitar horário programado para linha, as mais conhecidas como omissões de viagem (viagem não**



realizadas). Encontra-se fixada na Lei Municipal nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES DE CONSENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 09/04/2026 – PROCESSO Nº 00.051.430/2024-Tou SIGED 00000.0.029505/2026. AUTO DE INFRAÇÃO N. 81730.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO EMANADA PELA SEMOB. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo SIGED nº 00.029.499/2026, Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo 1, grupo V, código A. Enquadramento do auto de infração incorreto. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 83159. Primeira Turma Julgadora, conselheira Carolina Oliveira Alves - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 09.04.2026.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO EMANADA PELA SEMOB. REFORMADA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo SIGED nº 00.029.501/2026, Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo 1, grupo V, código A. Enquadramento do auto de infração incorreto. Alegação da defesa acatada. Cancelamento do Auto de Infração nº 83159. Primeira Turma Julgadora, conselheira Carolina Oliveira Alves - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 09.04.2026.

**EMENTA:** CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO (2ª INSTÂNCIA) – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – AIT/DT Nº 82990 – PROCESSO Nº 172.521/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013 – ANEXO I – GRUPO III – CÓDIGO E – DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO (OSO) – MULTA R\$ 250,00 – ADMISSIBILIDADE (ART. 13) – MÉRITO – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PLACA – ART. 9º DA LEI Nº 5.766/2013 – REQUISITO NÃO ESSENCIAL – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – JUSTIFICATIVA POR OBRAS PÚBLICAS E IMPACTO VIÁRIO NOTÓRIO (BRT) – ATRASO PONTUAL – ELEMENTOS DE RASTREAMENTO (GPS) – CONDUTA DILIGENTE PARA MITIGAÇÃO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – LINDB (ARTS. 20 E 22) – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – CANCELAMENTO DA MULTA. Conselheiro Igor Ferreira Leite - Representante da SEMOB.SEGP.Cuiabá-MT, 09.04.2026.

**EMENTA:** CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO (2ª INSTÂNCIA) – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – AIT/DT Nº 82988 – PROCESSO Nº 00.039.298/2024-1 – LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013 – ANEXO I – GRUPO III – CÓDIGO E – DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO (OSO) – MULTA R\$ 250,00 – ADMISSIBILIDADE (ART. 13) – MÉRITO – NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PLACA – ART. 9º DA LEI Nº 5.766/2013 – REQUISITO NÃO ESSENCIAL – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – JUSTIFICATIVA POR OBRAS PÚBLICAS E IMPACTO VIÁRIO NOTÓRIO (BRT) – ATRASO PONTUAL – ELEMENTOS DE RASTREAMENTO (GPS) – CONDUTA DILIGENTE PARA MITIGAÇÃO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – LINDB (ARTS. 20 E 22) – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – CANCELAMENTO DA MULTA. Conselheiro Igor Ferreira Leite - Representante da SEMOB.SEGP.Cuiabá-MT, 09.04.2026.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido na Ordem de serviço de operação de linha. **RECURSO IMPROVIDO** – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 09/04/2026 – RELATOR REVISOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB.SEGP – PROCESSO Nº 00.051.441/2024-1 SIGED 029.497/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 81735.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÕES URBANAS NA VIA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81983**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – A Recorrente apresenta provas que corrobora com a sua alegação, demonstrando que o atraso ocorreu em razão de obras públicas. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.039.174/2024-1, SIGED nº 172.518/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 09/04/2026, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÕES URBANAS NA VIA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81982**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – A Recorrente apresenta provas que corrobora com a sua alegação, demonstrando que o atraso ocorreu em razão de obras públicas. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.039.148/2024-1, SIGED nº 172.517/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 09/04/2026, 1ª Turma Julgadora).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

## 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 14/04/2026

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. "VEÍCULO EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ITENS OBRIGATORIOS COMPROMETENDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS NA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT82125**, por infringência a Lei nº 1.789/81, Art 56 II c/c art. 58, § 5º código 401 – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.070097/2025 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 14/04/2026, 1ª Turma Julgadora)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83141**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração "A" – A Recorrente apresenta alegação e fundamentos que justificam a anulação do auto de infração. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.070098/2025 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 14/04/2026, 1ª Turma Julgadora)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ERRO QUE COMPROMETE A IDENTIFICAÇÃO HORÁRIO E CERCEIA O DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83146**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – Erro no preenchimento do Auto, que embora não apontado especificamente pela Recorrente, pode ser reconhecida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.047.436/2024-1, SIGED n.º 070113/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 14/04/2026, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ERRO QUE COMPROMETE A IDENTIFICAÇÃO HORÁRIO E CERCEIA O DIREITO À AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 83142**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – Erro no preenchimento do Auto, que embora não apontado especificamente pela Recorrente, pode ser reconhecida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.047.431/2024-1, SIGED n.º 070100/2025, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 14/04/2026, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (CMT) – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO – SIGED 00000.0.070106/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.047.432/2024-1 – AUTO DE INFRAÇÃO (AIT/DT) Nº 83143 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPOSTA OMISSÃO DE VIAGEM / DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO (OSO Nº 122523) – LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013 – ENQUADRAMENTO NO GRUPO V (ANEXO I, CÓDIGO "A", MULTA R\$ 826,00) – INADEQUAÇÃO ENTRE NARRATIVA FÁTICA E CAPITULAÇÃO NORMATIVA – PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: LEGALIDADE ESTRITA, TIPICIDADE E VEDAÇÃO À ANALOGIA IN MALAM PARTEM – VÍCIO DE LEGALIDADE QUALIFICADO COMO NULIDADE INSANÁVEL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PROVIMENTO DO RECURSO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO E DA PENALIDADE – DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO TOTAL DOS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PRAXE. Relator: Igor Ferreira Leite – Conselheiro Relator. Julgamento: Cuiabá/MT, 14 de abril de 2026.

**EMENTA:** CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (CMT) – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO – SIGED 00000.0.070101/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.047.440/2024-1 – AUTO DE INFRAÇÃO (AIT/DT) Nº 83382 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPOSTA OMISSÃO DE VIAGEM / DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO (OSO Nº 122523) – LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013 – ENQUADRAMENTO NO GRUPO V (ANEXO I, CÓDIGO "A", MULTA R\$ 826,00) – INADEQUAÇÃO ENTRE NARRATIVA FÁTICA E CAPITULAÇÃO NORMATIVA – PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: LEGALIDADE ESTRITA, TIPICIDADE E VEDAÇÃO À ANALOGIA IN MALAM PARTEM – VÍCIO DE LEGALIDADE QUALIFICADO COMO NULIDADE INSANÁVEL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PROVIMENTO DO RECURSO – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO E DA PENALIDADE – DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO TOTAL DOS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PRAXE. Relator: Igor Ferreira Leite – Conselheiro Relator. Julgamento: Cuiabá/MT, 14 de abril de 2026.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ARTIGOS 1º e 2º, ANEXO I, GRUPO V, CÓDIGO "A. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013. "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de ordem administrativa própria, tais como: ofício, memorando, despacho ou notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. A **Ordem**



de Serviço de Operação, por sua vez, integra a rotina operacional do serviço público e estabelece horários, tabelas e quantitativos de veículos para linha. O seu desrespeito caracteriza ausência da execução de um serviço que se encontra tipificação na Legislação Municipal – Lei nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento – “respeitar os horários programados para a linha”. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB.SEGP– SESSÃO DE 14/04/2026 – PROCESSO nº 00.042.307/2024-1 ou SIGED Nº 00.070.092/2025-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82994.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ARTIGOS 1º e 2º, ANEXO I, GRUPO V, CÓDIGO “A. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013. “Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU.” Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de ordem administrativa própria, tais como: ofício, memorando, despacho ou notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. A Ordem de Serviço de Operação, por sua vez, integra a rotina operacional do serviço público e estabelece horários, tabelas e quantitativos de veículos para linha. O seu desrespeito caracteriza ausência da execução de um serviço que se encontra tipificação na Legislação Municipal – Lei nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento – “respeitar os horários programados para a linha”. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB.SEGP– SESSÃO DE 14/04/2026 – PROCESSO nº 00.042.289/2024-1 ou SIGED Nº 00.070.087/2025-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 89608.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “A”; “Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código “e” – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por “descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria” para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/04/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.047.433/2024-1 SIGED 070109/2025- AUTO DE INFRAÇÃO N. 83144.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “A”; “Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código “e” – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por “descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria” para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 14/04/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.047.434/2024-1 SIGED 070.111/2025- AUTO DE INFRAÇÃO N. 83145.

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 09 04 2026

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL.

**EMENTA VOTO DIVERGENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de Transporte nº 81748, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 81748, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 052397/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81748 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento:09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA VOTO DIVERGENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de

Transporte nº 81749, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 81749, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 052401/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81749 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA VOTO DIVERGENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de Transporte nº 84335, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 84335, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 056239/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84335 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA VOTO DIVERGENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de Transporte nº 84333, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 84333, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 056234/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84333 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA VOTO DIVERGENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de Transporte nº 81742, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 81742, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 047349/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81742 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA VOTO DIVERGENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela atuada contra Auto de Infração de Transporte nº 81741, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 81741, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 047347/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81741 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIDO DO RECURSO.1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação



específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.052407/2024, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.052404/2024, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 84337, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infração ao artigo 1º, inciso II, c/c anexo 1, grupo V, Código “A” da Lei nº 5466/2013; – A Recorrente não concorda com a aplicação do auto de infração e não apresenta defesa ou justificativa para o cancelamento do auto. – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (Rec. Administrativo Processo N.º 00000.0.056218/2024, CMT, Relatora: Stephany da Silva Costa – Conselheira Representante do CREA-MT, data do julgamento: 09 de abril de 2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº 84331, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 84331, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 056222/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84331 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº 84332, alegando nulidade formal equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 84332, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: PROCESSO SIGED 00000.0. 056231/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 84332 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 09/04/2026, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por Rápido Cuiabá Transporte Urbano Ltda. com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica

e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.052412/2024, Rel. Cons. Stephany da Silva Costa, redator para a ementa Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

**Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.**

#### **NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

##### **RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

##### **2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 23/03/2026

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE FORMAL OU PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. Inexistência de nulidade formal do auto de infração, ausente demonstração de prejuízo à ampla defesa, bem como inaplicabilidade da prescrição invocada, por ausência de previsão legal específica na Lei nº 5.766/2013. 3. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 4. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.058489/2025, Rel. Cons. Gessica Maiara Borges de Freitas, redator para a ementa Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

**Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.**

#### **NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

##### **RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

##### **1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 11/03/2026

**EMENTA:** CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO (2ª INSTÂNCIA) – RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPOSTA OMISSÃO DE VIAGEM / DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO Nº 160924) – MULTA (R\$ 826,00) – ADMISSIBILIDADE: TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS FORMAIS PREENCHIDOS; RECURSO CONHECIDO (ART. 48, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.214/2004) – EFEITO SUSPENSIVO: EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA (ART. 64 DO DECRETO Nº 4.214/2004), TODAVIA INAPLICABILIDADE/INEXIGIBILIDADE PRÁTICA NO CASO CONCRETO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/LANÇAMENTO DO DÉBITO, POR AUSÊNCIA DE UTILIDADE IMEDIATA – PRELIMINARES: REJEITADAS; DESNECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO O AIT DELIMITA OS ELEMENTOS ESSENCIAIS (OSO, TABELA, HORÁRIOS E DESCRIÇÃO DO FATO) – PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRAZO PARA ATOS DA ADMINISTRAÇÃO): NÃO CONHECIDA; INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO OBJETIVO NAS DATAS DOS AUTOS E, AINDA QUE HOUVESSE, TRATAR-SE-IA DE PRAZO IMPRÓPRIO, SEM NULIDADE SEM PREJUÍZO (PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS; PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF) – MÉRITO: ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO; A CONDUTA DESCRITA (DESCUMPRIMENTO DE OSO) NÃO SE AMOLDA AO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO, SENDO VEDADA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA/ANALOGIA IN MALAM PARTEM EM MATÉRIA SANACIONATÓRIA ADMINISTRATIVA; VIOLAÇÃO À TIPICIDADE E À ESTRITA LEGALIDADE – CONSEQUÊNCIA: RECONHECIDA DE OFÍCIO A NULIDADE ABSOLUTA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA PENALIDADE DELE DECORRENTE; DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS ANOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PRAXE.. **SIGED: 00000.0.056273/2025 AIT 81934**

– 1ª TURMA JULGADORA – CMT – RELATOR: IGOR FERREIRA LEITE – 11-03-2026



## Secretarias

## Secretaria Municipal de Economia

## Gabinete

## Portaria

## PORTARIA SMEconomia Nº 500/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

**Considerando** as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder** gozo de capacitação a título de licença prêmio ao servidor abaixo:

| DATA                    | DIAS | QUINQUÊNIO | SERVIDOR           | MATRÍCULA | LOTAÇÃO  | PROCESSO          |
|-------------------------|------|------------|--------------------|-----------|----------|-------------------|
| 29/06/2026 a 26/09/2026 | 90   | 2020/2025  | ANDRÉ LUIZ MARTINS | 4900735   | SMSocial | SIGED 048163/2026 |

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

## PORTARIA SMEconomia Nº 505/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

**Considerando** o Processo SIGED Nº 00000.0.061333/2026.

## RESOLVE:

**Art. 1º - RETIFICAR a Portaria SMEconomia nº 416/2026 de 01/04/2026**, publicada às páginas 09 e 10 da Gazeta Municipal de Cuiabá nº 1337, na data de 06/04/2026, referente a elevação de padrão do mês de abril e períodos remanescentes.

## EXCLUI-SE:

| MATRÍCULA | NOME                    | A PARTIR DE: | PADRÃO | DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE |
|-----------|-------------------------|--------------|--------|-----------------------------|
| 4874503   | ELIJAILSON LINO CANDIDO | 11/04/2026   | 3      | 7.773/2019                  |

**Art. 2º - As demais disposições** da Portaria SMEconomia nº 416/2026 permanecem inalteradas.

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

## PORTARIA SMEconomia Nº 517/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

**Considerando** a demanda formulada nos autos - Processo SIGED Nº 00000.0.062578/2026.

## RESOLVE:

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICO** o lançamento da Progressão (Elevação de Padrão) referente ao servidor relacionado abaixo, que cumpriu o interstício de tempo de serviço e que está com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira regida por lei específica.

| MATRÍCULA | NOME                        | A PARTIR DE: | PADRÃO | DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE |
|-----------|-----------------------------|--------------|--------|-----------------------------|
| 4914870   | JONATHAM BARROS FERREIRA DE | 19/03/2026   | 2      | 11.947/2026                 |

**Art. 2º - Esta portaria em vigor a partir da data de publicação.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

## PORTARIA SMEconomia Nº 516/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.058443/2026;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder** Licença Maternidade a servidora **GABRIELA DE SA BONFIM CARDOSO**, ocupante do cargo de Cuidador Social da Assistência Social, matrícula Nº 4900688, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, pelo período de 08/04/2026 a 04/10/2026.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

## PORTARIA SMEconomia Nº 518/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

**Considerando** a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.047764/2026 e Análise Técnica;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Deferir** a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **JONATHAM DE BARROS FERREIRA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula nº 4914870, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento:**23/03/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

## PORTARIA SMEconomia Nº 503/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.061099/2026.



**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** licença nojo ao servidor **RAIMUNDO ARNALDO DE CAMPOS NETO**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula nº2031314, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo período de 13/04/2026 a 20/04/2026.  
**Art. 2º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2026/PMC**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2026/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 049934/2026.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA FXO LTDA, CNPJ Nº 30.149.559/0001-49, REPRESENTADA POR VICTOR RAPHAEL DE OLIVEIRA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CAMA E BANHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**FONTE DE RECURSOS:**

| MATERIAL DE CONSUMO  |   |
|--|---|
| ÓRGÃO  | NATUREZA DA DESPESA   |
| 11   | 3.3.90.30 / 3.390.32  |
| UNIDADE  | FONTE   |
| 101, 601, 602, 605, 606, 607   | 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS  |
|  | 1660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS |
|  | 1661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     |
|  | 1669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL                          |
| PROGRAMA/AÇÃO  |   |
| 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461 |   |

**NORMAS REGENTES:** O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132822/2025, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DELA DECORRENTE E À PROPOSTA APRESENTADA, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ESTABELECEU AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CAMA E BANHO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2024/PMC.**

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024/ PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 037790/2026.**

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

**LOCADOR:** ITAMIR GONÇALVES DE SOUZA.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 28 DE MAIO DE 2026 ATÉ 28 DE MAIO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0273/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022**

**ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2021/PMC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 045570/2026.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

**CONTRATADA:** LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.318.705/0001-14, REPRESENTADA POR FRANCISCO LOTUFO NETO.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE MAIO DE 2026 ATÉ 20 DE MAIO DE 2027.

**AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0252/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, §1º, DA LEI 8.666/93.

**Extrato de Termo de Apostilamento**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2026/PMC**

**ORIGEM:** ADESÃO Nº 59/2025/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025/TCE/MT/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024/TCE/MT.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043387/2026.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SME.CULT.ESP, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA – (INTERINO).

**CONTRATADA:** AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 37.152.127/0001-36, REPRESENTADA POR ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA..

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO NO ANO DO CONTRATO.

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO Nº 066/2025/PMC

**LEIA-SE:**

CONTRATO Nº 066/2026/PMC

**AMPARO LEGAL:** AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI 14.133/2021.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Portaria**

**REPUBLIQUE-SE POR ERRO MATERIAL**

**PORTARIA Nº 413 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

**Considerando** o Poder de Autotutela de que é dotada a Administração Pública, que lhe possibilita anular seus próprios atos e corrigi-los de ofício, quando constatado erros; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ANULAR** os efeitos do deferimento da elevação de nível contidos na Portaria infra descrita, em relação à servidora **ROSANIA FERNANDES MOTA**, matrícula 4850208, em virtude da progressão de nível da servidora ter se dado de forma equivocada, conforme exigência contida no inciso III do Art. 5º da Lei Orgânica dos Profissionais



da Secretaria de Educação de Cuiabá - Lei Complementar 220/10, nos termos do teor contido no Parecer Jurídico nº 85/PAAL/PGM/B/2026, datado de 04 de março de 2026, exarado pelo douto Procurador Breno Felipe Morais de Santana Barros, da Procuradoria do Município de Cuiabá, nos autos do processo (SIGED) 00000.0.009288/2026.

- Portaria nº 1067/EN/2024/GS/SME, datada de 13 de dezembro de 2024, publicada na Gazeta Municipal de 17 de dezembro de 2024, pg. 17.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2026.

**Reginaldo Alves Teixeira**

Secretário Municipal de Educação Interino

ATO GP Nº 547/2026

**PORTARIA Nº 416 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo SIGED 0.019.036/2026 – VIVIANA BENEDETT, PEI, matrícula nº 4899648,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 113/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.071/2026 – EVANISA APARECIDA DA SILVA, PEI, matrícula nº 4899584,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 114/EN/2026/ASSESSORIA /SME

- **Processo SIGED 0.019.075/2026 – DIVINA PEREIRA DE SOUSA PAIVA, PEI, matrícula nº 4899493,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 115/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.078/2026 – ELISANDRA DA SILVA LIMA, PEI, matrícula nº 4898891,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 116/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.080/2026 – JANAINA CALDEIRA DA SILVA, PEI, matrícula nº 4899655,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 117/EN/2026/ASSESSORIA /SME

- **Processo SIGED 0.019.081/2026 – RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA, PEI, matrícula nº 4899745,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 118/EN/2026/ASSESSORIA /SME .

- **Processo SIGED 0.019.082/2026 – MARILCE BENEDITA ALVES MONTEIRO, PEI, matrícula nº 4899033,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 119/EN/2026/ASSESSORIA /SME .

- **Processo SIGED 0.019.083/2026 – ROSILDA FLORENTINO GONÇALVES, PEI, matrícula nº 4899650,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 120/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.084/2026 – CELIA FERREIRA DE SOUZA, PEI, matrícula nº 4899471,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 121/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.085/2026 – FABIANA PEDREIRA COSTA AGUIAR, PEI, matrícula nº 4898983,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 122/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.086/2026 – MALVINA SANTOS DA SOLEDADE, PEI, matrícula nº 4900165,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 123/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.088/2026 – EVELYN COSTA BONAFÉ, PEI, matrícula nº 4899605,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 124/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.0593/2026 – RAFAELA BORGES MOREIRA, PEI, matrícula nº 4899591,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 125/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.095/2026 – CARLA VARJAO OZORIO, PEI, matrícula nº 4898978,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para**

**PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 126/EN/2026/ASSESSORIA /SME .

- **Processo SIGED 0.019.098/2026 – VANIA DE ALMEIDA SILVA, PEI, matrícula nº 4899768,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 127/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019. 101/2026 – ORCIONE MARIA CARVALHO DOS SANTOS, PEI, matrícula nº 4899630,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 128/EN/2026/ASSESSORIA /SME .

- **Processo SIGED 0.019. 117/2026 – SUELEN PAULA DA SILVA BORGES, PEI, matrícula nº 4900173,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 129/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.123/2026 – JULIANA DA SILVA TEIXEIRA OLIVEIRA, PEI, matrícula nº 4899396,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 130-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.129/2026 – MARICELIA APARECIDA PAULA DE OLIVEIRA , PEI, matrícula nº 4899004,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 131-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.149/2026 – RITA DE CÁCIA SOUZA, PEI, matrícula nº 4899724,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 132-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.169/2026 – JEIZ NELHA SOARES DA SILVA, PEI, matrícula nº 4900110,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 133-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.107/2026 – PRISCYLLA TELES NASCIMENTO , PEI, matrícula nº 4899645,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 134-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.177/2026 – SANDRA REGINA RECH DA COSTA , PEI, matrícula nº 4899748,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 135-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.188/2026 – DEHBORA ALVES DA COSTA ANDREOTTI, Professor, matrícula nº 4899202,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PE para PM,** conforme Despacho nº 136-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.019.190/2026 – JULIANA MEIRELES CONCEIÇÃO BRAGA, PEI, matrícula nº 4899697,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 137-EN/2026/ASSESSORIA /SME.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,**

Cuiabá – MT, 15 de abril de 2026.

**Reginaldo Alves Teixeira**

Secretário Municipal de Educação Interino

ATO GP Nº 547/2026

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**

**Procedimento Administrativo**

**Processo Administrativo**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ,** CNPJ 03.533.064/0001-46, através da Secretaria de Infraestrutura e Obras, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Licenciamento Ambiental, a Licença Prévia e Licença de Instalação para Obra de MICROVESTIMENTO em diversos bairros das Regiões SUL, LESTE e OESTE no no Município de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 17 de Abril de 2026

**REGINALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras



## Secretaria Municipal de Ordem Pública

## Portaria

## PORTARIA SORP Nº 020/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

**Artigo 1º – Designar** os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 079/2026, cujo Objeto é: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência, visando atender às demandas Secretaria Municipal de Ordem Pública".

**I – Empresa: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA - CNPJ Nº 31.420.572/0001-53:**

Gestor de Contrato: **Mariana Almeida Borges** – Matrícula: 4934106;

Fiscal Titular: **Marcelly Duarte Scolfaro** – Matrícula: 4935704.

Fiscal Suplente: **Raí Figueiredo do Carmo** – Matrícula: 4935697.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 17 (dezesete) dias de abril de 2026.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de abril de 2026.

**JULIANA CHIQUITO PALHARES**

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!  
Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;